

## ATO DA DIRETORIA-EXECUTIVA Nº 016/2006

A DIRETORIA-EXECUTIVA DO SEBRAE-PREVIDÊNCIA - INSTITUTO SEBRAE DE SEGURIDADE SOCIAL, por seu Diretor-Presidente, Sr. EVANDRO SANTOS NASCIMENTO, e por seu Diretor de Administração e de Investimentos, Sr. AMÉRICO VITOR CICCARELLI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo disposto no artigo 126, caput, do Regulamento do Plano de Benefícios SEBRAEPREV;

CONSIDERANDO que o artigo 99, parágrafo único, do Regulamento do Plano SEBRAEPREV prevê que o BPD será devido a partir da data em que o Participante tornar-se-ia elegível à Aposentadoria Normal, caso mantivesse a sua inscrição no Plano na condição anterior à opção pelo referido instituto.

CONSIDERANDO que, entre as condições de elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria Normal, o artigo 69, inciso I, alínea "b", do Regulamento do Plano SEBRAEPREV prevê o cumprimento de pelo menos 10 (dez) anos de Tempo de Serviço Contínuo;

CONSIDERANDO que o Tempo de Serviço Contínuo, nos termos do artigo 18, inciso I, do Regulamento do Plano SEBRAEPREV, corresponde ao último período de tempo de serviço ininterrupto do Participante em um ou mais Patrocinadores;

CONSIDERANDO que, após a cessação do vínculo empregatício com o Patrocinador e a opção, nos termos do Regulamento do Plano SEBRAEPREV, pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, o Participante que não contar 10 (dez) anos de Tempo de Serviço Contínuo, no momento da opção pelo referido instituto, não mais poderá alcançar o mencionado Tempo de Serviço Contínuo;

CONSIDERANDO que a exigência do cumprimento de 10 (dez) anos de Tempo de Serviço Contínuo para a opção pelo BPD não se enquadra no disposto no artigo 5° da Resolução CGPC n°. 06, de 30.10.2003;

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 18, § 5º, do Regulamento do Plano SEBRAEPREV prevê que, no caso de Participante Autopatrocinado, ao seu Tempo de Serviço Contínuo será acrescido o seu tempo de filiação ao Plano após a opção pelo instituto do Autopatrocínio, para efeitos de concessão de Benefícios;

CONSIDERANDO que provavelmente a omissão do artigo 18, § 5º, do Regulamento do Plano SEBRAEPREV, quanto à situação do Participante Vinculado



Tel.: (61) 348.7280

Fax: (61) 348.7189



(optante pelo BPD), deveu-se a um erro durante a elaboração do texto original do Regulamento;

CONSIDERANDO que a situação do Participante Vinculado se assemelha à do Participante Autopatrocinado, não havendo razões que justifiquem qualquer diferenciação, RESOLVE interpretar que o disposto no artigo 18, § 5°, do Regulamento do Plano SEBRAEPREV deve ser aplicado, de forma extensiva, ao Participante Vinculado, a fim de que o mesmo, mediante sua permanência no Plano SEBRAEPREV, mesmo quando tenha optado pelo BPD antes de completar 10 (dez) anos de Tempo de Serviço Contínuo, possa ter acesso ao disposto no artigo 99, parágrafo único, do referido Regulamento, quando houver cumprido as carências exigidas para a concessão do Benefício de Aposentadoria Normal.

Brasília (DF), 10 de maio de 2006.

EVANDRO SANTOS NASCIMENTO

AMÉRICO VITOR CICCARELLI

Tel.: (61) 348.7280

Fax: (61) 348.7189